DILEMA DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

Ana Baltarejo[1], Inês Afonso[1], José Olivira[1], Rui Sequeira[1]

[1]ISCAP | P.PORTO

Resumo

O direito ao esquecimento tornou-se uma ideia jurídica e relevante, principalmente devido ao crescimento da internet e das redes sociais nos dias de hoje. Este direito protege a privacidade e a dignidade das pessoas, permitindo a remoção ou ocultação de conteúdos antigos que possam prejudicar a reputação, quando já não há interesse público para a sua manutenção.

Este estudo analisa as dificuldades e os conflitos que surgem ao aplicar esse direito na sociedade digital, especialmente quando ele se contrapõe com a liberdade de expressão e o direito à informação. É fundamental conciliar esses direitos com a proteção da vida privada.

O desafio está em equilibrar valores constitucionais importantes, é importante encontrar um meio-termo entre o acesso à informação e o respeito à privacidade. O objetivo é garantir que o direito ao esquecimento digital proteja as pessoas e preserve a liberdade individual.

Palavras-chave: Direito ao Esquecimento, Direito á Informação, Liberdade Individual, Proteção.

1 INTRODUÇÃO

A era digital transformou profundamente a forma como os dados pessoais são recolhidos, armazenados e partilhados, trazendo consigo avanços significativos, mas também desafios complexos no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais. Entre os temas mais debatidos neste contexto, destaca-se o direito ao esquecimento, um mecanismo que visa permitir que os indivíduos solicitem a eliminação de informações pessoais que se tornaram irrelevantes, desatualizadas ou prejudiciais à sua dignidade.

Previsto no artigo 17.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o direito ao esquecimento representa uma das expressões mais evidentes da tentativa de equilibrar a memória digital com a dignidade humana, num ambiente em que a informação parece ter caráter permanente. Contudo, este direito não é absoluto: encontra limites na liberdade de expressão e de informação, no cumprimento de obrigações legais e no interesse público, especialmente em matérias como a saúde pública ou a justiça.

O poder quase ilimitado das tecnologias de recolha e análise de dados, aliado ao avanço da inteligência artificial e da biometria, como se observa no caso Worldcoin, levanta novas questões éticas e jurídicas sobre a fronteira entre o consentimento, a privacidade e a identidade digital. Assim, o debate em torno do direito ao esquecimento torna-se cada vez mais relevante, exigindo uma reflexão crítica sobre como proteger a pessoa humana num mundo onde a memória digital não esquece.

Deste modo, o presente trabalho propõe-se analisar o direito ao esquecimento à luz do artigo 17.º do RGPD, discutindo os seus fundamentos, exceções e desafios práticos, bem como a sua aplicabilidade em casos contemporâneos, com especial enfoque na iniciativa Worldcoin, que ilustra os dilemas éticos e jurídicos da era da informação global.

2 METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e investigativa, com o intuito de compreender os fundamentos, conflitos e limites jurídicos do direito ao esquecimento na era digital. A metodologia utilizada baseia-se na pesquisa bibliográfica, descritiva e de investigação, incluindo revisão de artigos científicos, análise de legislação pertinente, consulta a fiscalização nacional e levantamento de exemplos concretos ocorridos em Portugal.

A opção por uma abordagem de carácter qualitativo revelou-se adequada para a compreensão aprofundada do estudo, uma vez que possibilitou a análise crítica das dinâmicas e dos desafios inerentes à aplicação do direito ao esquecimento em ambientes digitais. Esta abordagem permitiu identificar os principais obstáculos jurídicos e sociais associados à efetivação desse direito, promovendo, simultaneamente, uma reflexão consistente acerca de seus impactos normativos, éticos e socioculturais.

O direito ao esquecimento na era digital mostra-se imprescindível para a compreensão das tensões existentes entre o direito à informação e a proteção da vida privada. Trata-se de temática de elevada relevância num contexto em que a memória digital se caracteriza pela impossibilidade de esquecimento e pela constante exposição dos sujeitos, estabelecendo uma análise crítica dos seus efeitos sobre a sociedade contemporânea e sobre o ordenamento jurídico.

A informação, quando processada por sistemas tecnológicos, é tratada de maneira neutra, sem que haja distinção entre o que deve ser preservado ou esquecido. Essa neutralidade configura um dos principais entraves à concretização do direito ao esquecimento, uma vez que a persistência, replicabilidade e disseminação das informações no meio digital tornam extremamente difícil a aplicação efetiva desse direito.

O avanço das tecnologias da informação e comunicação conferiu à sociedade contemporânea uma capacidade praticamente ilimitada de recolha, armazenamento e tratamento de dados pessoais. Essa realidade suscita um desafio jurídico e ético central: salvaguardar a dignidade da pessoa humana em um ambiente marcado pela aparente eternidade da memória digital e pela crescente fragilização da privacidade. Nesse cenário, o direito ao esquecimento emerge como instrumento de equilíbrio entre direitos fundamentais, procurando harmonizar a proteção da privacidade e dos dados pessoais com as liberdades de expressão e de informação.

Para a realização deste artigo científico, foram consultadas fontes de natureza acadêmica, jurisprudencial e doutrinária, incluindo artigos científicos, portais jurídicos e plataformas digitais especializadas. Essa diversidade de materiais permitiu garantir amplitude e rigor à análise, reforçando a pertinência da escolha metodológica qualitativa, orientada à compreensão crítica e interpretativa do fenômeno jurídico em questão.

3 RESULTADOS

O Paradigma Worldcoin e o Cumprimento do Direito ao Esquecimento

O Direito ao Esquecimento, previsto no artigo 17º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), atingiu nesta era digital um momento decisivo, realçando os desafios técnicos, éticos e jurídicos continuamente impostos pelo enorme armazenamento de dados em sistemas informáticos. A análise do caso sobre o tratamento de dados biométricos em larga escala da Worldcoin Foundation em Portugal, feita pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

através da Deliberação/2024/137, não se trata apenas de um incidente relevante para o dilema, mas sim de um modelo que expõe os limites da praticabilidade do esquecimento face a novas tecnologias.

3.1 A Impossibilidade Técnica de Apagar do Algoritmo

A análise académica determina que existe um confronto fundamental. Conforme Silveira, Junior e Daldegan (p.1 e 3), alertam que as grandes plataformas de Big Data e os sistemas algorítmicos, mesmo que sejam essenciais e convenientes, falham em ter mecanismos naturais de esquecimento, demonstrando assim resistência e limitações na extinção dos dados (p.4).

A recolha dos dados era feita através de um dispositivo chamado “Orb” (fig. 1), que necessitava de imagens da íris, olhos e rosto das pessoas. Era gerado um código alfanumérico exclusivo denominado de “Código Íris”.

O "Código Íris", um identificador biométrico gerado a partir de dados sensíveis, foi concebido para ser inapagável, pois a Worldcoin afirma que esse identificador servia como prova de identidade digital e essencial para o seu funcionamento. A negação do direito ao apagamento não deriva de ineficiência, mas de incompatibilidade funcional: a eliminação do Código Íris iria fazer com que a World ID perdesse a sua exclusividade. Esta situação revela uma nova fronteira para o Direito ao Esquecimento, pois o desafio já deixou de ser apenas a desindexação (remover links de motores de busca) e migra para a luta do apagamento total de dados únicos.



Figura1. Dispositivo “orb”

3.2 O Consentimento e a Fragilização da defesa do Esquecimento

O Direito ao Esquecimento aliado ao Direito da Personalidade (Teixeira & Villa, p. 4, 6), têm como fundamento que a pessoa deve ter controlo sobre a sua informação para proteção sua dignidade e intimidade. Este fundamento ético foi severamente comprometido no caso Worldcoin, expondo o consentimento a uma crise de liberdade e informação:

A Deliberação da CNPD revela que o consentimento foi obtido com a condição de compensação em criptomoedas, identificadas pela sigla “WLD”. Apelando aos cidadãos em "situação de debilidade económica", a empresa transformou o consentimento, de livre e voluntário, num ato incentivado ou até imposto, ferindo a forma ética do tratamento de dados.

A fragilidade é agravada pelo tratamento de dados de categoria especial (biometria), identificadores únicos, e, mais grave, pela recolha de dados de menores sem mecanismos de verificação de idade.

Numa era de superinformação (Teixeira & Villa, p. 1), a negação do direito ao apagamento, aliada a um consentimento viciado, transforma o Direito ao apagamento numa garantia ilusória e expõe o indivíduo a um risco irreversível. O sistema ignora que o direito ao esquecimento deve atuar como medida de proteção (Silveira, Gois Junior & Daldegan, p. 6) contra a exploração de vulnerabilidades.

3.3 Medida de proporcionalidade agravada

A análise do caso Worldcoin exige uma nova ponderação do princípio do direito ao esquecimento. Embora não possa ser encarado como "direito potestativo" que anula o acesso à informação sobre factos verídicos e lícitos (Barbosa & Silva, p. 101), o caso da biometria permanente e viciada opera sob um regime distinto:

Não se trata de limitar a memória coletiva, mas de proteger o indivíduo da retenção eterna de um identificador pessoal obtido de forma exploratória.

Para identificadores inapagáveis, o mecanismo de apagamento tem de ser tornado obrigatório pela arquitetura tecnológica, e não pelo indivíduo.

O Direito ao apagamento deve, portanto, ser interpretado como um imperativo de proteção que obriga a que o avanço tecnológico seja compatível com a dignidade da pessoa (Silveira, Gois Junior & Daldegan, p. 8,12). A intervenção da CNPD, ao suspender a recolha, reafirma que a efetividade do Direito ao Esquecimento depende da imposição de barreiras regulatórias à permanência algorítmica e à exploração de dados sensíveis.

4 CONCLUSÕES

O direito ao esquecimento surge como uma resposta necessária às mudanças tecnológicas que alteraram profundamente a forma como relacionamos a memória com a nossa vida digital. Não é apenas um mecanismo de apagar registos, mas sim uma tentativa de restabelecer o equilíbrio entre lembrar e esquecer, protegendo a dignidade, a privacidade e a autonomia das pessoas.

A sua aplicação apresenta, no entanto, desafios consideráveis, técnicos, éticos e sociais. Eliminar dados de sistemas complexos, especialmente aqueles alimentados por aprendizagem automática, é difícil; por outro lado, há uma tensão permanente entre salvaguardar a privacidade e proteger a liberdade de expressão. Para responder a isto precisamos de soluções práticas: sistemas concebidos desde a origem com preocupações de privacidade, melhores técnicas de anonimização e regras claras que promovam transparência e responsabilidade.

O futuro do direito ao esquecimento depende da nossa capacidade de conciliar interesses individuais e coletivos. Não se trata de apagar a história por conveniência, mas de usar um instrumento que permita a reintegração e a justiça sem sacrificar a transparência pública. Esse equilíbrio exige diálogo entre governos, empresas, sociedade civil e académica.

Em suma, o direito ao esquecimento é um campo em crescimento e multifacetado. O seu desenvolvimento deve ter por base o respeito pela dignidade humana, a justiça social e a sustentabilidade tecnológica, para que a sociedade digital continue a recordar o essencial e a deixar para trás o que impede as pessoas de viverem plenamente.

Em suma, o direito ao esquecimento constitui um campo dinâmico e interdisciplinar, cujo desenvolvimento deve ser orientado pela dignidade humana, pela justiça social e pela sustentabilidade tecnológica. Só assim será possível garantir que a sociedade digital do futuro mantenha o equilíbrio entre recordar o que é necessário e esquecer o que é essencial para viver plenamente.

5 REFERENCIAS

Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril. (sem data). Obtido 11 de outubro de 2025, de https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2961&tabela=leis

Artigo 17°.: Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido») | RGPD.COM. (sem data). *https://rgpd.com/pt-pt/*. Obtido 11 de outubro de 2025, de https://rgpd.com/pt-pt/visao-geral/capitulo-3-direitos-do-titular-dos-dados/artigo-17-direito-ao-apagamento-dos-dados-direito-a-ser-esquecido/

CNPD. (sem data). Obtido 11 de outubro de 2025, de https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2024&type=2&ent=

Direito ao esquecimento: O que é e como posso exercer essa opção? (sem data). Obtido 11 de outubro de 2025, de https://www.cgd.pt/Site/Saldo-Positivo/formacao-e-tecnologia/Pages/direito-ao-esquecimento.aspx

Miranda, W. M. M., & Torres, L. G. (2025). DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET: CONFLITOS ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, *11*(4), 3828–3839. https://doi.org/10.51891/rease.v11i4.18999

(PDF) Algoritmos e direito ao esquecimento. (2025). *ResearchGate*. https://doi.org/10.55905/revconv.18n.1-387

(PDF) DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. (2025). *ResearchGate*. https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n7-061

(PDF) Direito ao Esquecimento: Um Direito Potestativo? (2025). *ResearchGate*. https://doi.org/10.33242/rbdc.2024.02.005

Tridimas, A. R., Beatrice. (sem data). *What is Worldcoin and what does it mean for our privacy? | Context by TRF*. Obtido 11 de outubro de 2025, de https://www.context.news/big-tech/what-is-worldcoin-and-what-does-it-mean-for-our-privacy